

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA TEMPO TELEFONIA LTDA – EPP.****PROCESSO Nº 050/2018****CONTRATO Nº 09/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018**

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP**, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro, representada pelo seu Presidente, **Vereador Coronel JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO**, RG. nº _____, e CPF nº _____, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA TEMPO TELEFONIA LTDA – EPP**, com sede na Rua Martinho Gonçalves, 2094 – Vila Nossa Senhora da Paz, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 09.603.502/0001-81 inspecionada e registrada pelo **CREA-SP sob nº 1670794**, neste ato representada pela Senhora **ROSANA MARIA RETAMERO**, portadora do RG nº _____, e CPF nº _____, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, sem inclusão de peças.

1.2 A manutenção preventiva e corretiva consistirá na prestação de serviços nas placas de tronco digital, CPU, nobreak, fontes e todo o sistema de telefonia digital e linhas analógicas;

1.3 Atendimento 24 horas, sem limites de chamadas;

1.4 Atualização mensal dos campos de graus tarifários, prefixos e localidades do software tarifação e atualização mensal do software de gerenciamento do PABX, incluindo novas facilidades e características, programações e alterações do sistema.

1.5 Características:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT
1	30 (trinta) portas para troncos digitais E1/R2 p/ Central telefônica Marca NEC, modelo SV8100	01
2	Portas para troncos analógicos bidirecionais, que poderão ser utilizados para ligação de linhas analógicas, adaptadores gateway FXS e sistema de interfaces celulares, Marca NEC, modelo SV8100	16
3	Portas de Troncos IPs (H323 / SIP) que poderão ser	04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7788
www.camaraopreto.com.br



	utilizadas para interligação com outras centrais de PABX com a mesma tecnologia ou operadoras de telefonia VOIP, Marca NEC modelo SV8100	
4	Portas/licenças para ramais IP's SIP básicos, marca NEC modelo SV8100	08
5	Portas/licenças para ramais IP's (H323 / SIP) proprietários, Marca NEC modelo SV 8100	08
6	Portas para Ramais Analógicos, Marca NEC modelo SV 8100	140
7	Modem para tele manutenção, incorporado ao sistema, Marca Nec modelo SV8100	01
8	Portas para tarifação, sendo no mínimo 01 (uma) através de porta serial e 01 (uma) através de interface LAN com conector RJ45 Marca NEC modelo SV 8100	02
9	Sistema para atendimento automático de chamadas com no mínimo 08 (oito) canais de atendimentos simultâneos, este poderá ser incorporado a CENTRAL TELEFÔNICA - PAX IP HIBRIDA em forma de placas ou acessórios, todos os hardwares deverão ser do mesmo fabricante da central de PABX IP Marca NEC Modelo SV8100	01
10	Licença de software de tarifação telefônica para no mínimo 140 (cento e quarenta) ramais e 140 (cento e quarenta) códigos de contas, com possibilidade de ampliação, com respectivas licenças de funcionamento compatíveis com as plataformas Windows XP, Windows Server 2008, e Windows 7, Marca Premium modelo Sistar	01
11	Licença para software console de atendimento (Mesa de atendimento PC), com respectivas licenças de funcionamento compatíveis com as plataformas Windows XP, Windows Server 2008 e Windows 7, Marca NEC modelo SV8100	01
12	Aparelho telefônico analógico Head Set com teclado e tiara que serão utilizados pelos usuários do software console de atendimento (Mesa de atendimento PC)	01
13	Aparelhos telefônicos executivos IP, com no mínimo 16 teclas de funções programáveis, display e fonte de alimentação externa, Marca NEC Modelo DT700 24 teclas, homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)	03
14	Rack padrão servidor de 19" (dezenove polegadas), 570 mm de profundidade e 40 U de utilização	01
15	No-break com autonomia de no mínimo 2 (duas) horas para a central a ser ofertada	01



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá indicar o responsável pela execução do contato e/ou preposto que representará a empresa durante a vigência do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE expedirá Ordem de Serviço em nome da CONTRATADA, de acordo com as necessidades e o previsto no contrato.

2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados pela CONTRATADA, por meio de visitas trimestrais, procedendo: teste, limpeza, inspeção da rede de telefonia, revisão dos softwares e, se necessário, regulagem, reparos e troca de peças, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente do aparelho.

2.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a primeira manutenção preventiva até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste Contrato.

2.4 A manutenção corretiva dar-se-á quando necessário, através de solicitação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender com presteza a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar a anormalidade de funcionamento, substituindo e/ou reparando peças, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocar o equipamento em perfeita condição de funcionamento.

2.5 Instalar ou trocar ramais sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.6 Submeter à apreciação da autoridade competente, orçamentos de substituição de peças quando necessário e não cobertas por este contrato e executar, após prévia aprovação, serviços de maiores vultos, como reparos ou substituições destinados a recolocar o equipamento em condições normais de funcionamento.

2.7 Os equipamentos removidos deverão ser reparados e recolocados em seu lugar em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

2.8 Atender ao chamado dentro do menor espaço de tempo possível e, caso o reparo não seja sanado dentro de 12 (doze) horas a contar do chamado da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar um equipamento das mesmas características para substituir, provisoriamente, o aparelho defeituoso.

2.9 A contratada deverá elaborar **Relatório de Assistência Técnica** referente a todos os serviços prestados, entregando juntamente com a nota fiscal. No relatório deverá constar a descrição do equipamento revisado, com data, nome ou número da sala em que foi realizado o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

3.1 O prazo de garantia dos serviços de que trata a cláusula segunda deste Contrato será de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir do término da realização do serviço.



3.2 Para as peças, acessórios e/ou componente substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), mediante apresentação de NOTA FISCAL, totalizando o valor global em R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais).

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal convencionado, sem inclusão de quaisquer despesas adicionais com impostos ou outras despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, sem emendas ou rasuras, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2 Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento corrigido.

5.3 Do pagamento devido serão descontados os valores de multas ou débitos decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais e tributos, se devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

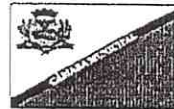
6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019.

6.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que haja interesse e justificativa da administração da Câmara, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus funcionários em serviço.

7.2 Notificar a CONTRATADA na eventualidade de falha na execução dos serviços ou inexecução do presente contrato.



7.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O reajustamento de preços se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, observado o disposto na Lei nº 9.069/95.

8.2 Após o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da empresa, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, ficando, desde já, eleito o Índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Quando da assinatura do contrato, a contratada compromete-se a fornecer os seguintes documentos:

9.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda);

9.1.3 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS (Certidão de Regularidade de Débitos);

9.1.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

9.1.5 Cópia autenticada do contrato social.

9.2 Cumprir fielmente todos os dispositivos do contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição técnica.

9.3 Promover a fiscalização da execução dos serviços, cabendo-lhe o ônus de decorrente.

9.4 Responder por eventuais transtornos ou prejuízos a equipamentos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução desses serviços ora contratados.

9.5 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, verificadas nas dependências da Câmara Municipal.

9.6 Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e outras tantas incidentes sobre o objeto deste contrato, especialmente os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e



securitária, respondendo a Contratada na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, por todos os efeitos de direito.

9.7 Indenizar quaisquer danos os prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada ou acioná-la para complementação.

9.8 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações constantes na Cláusula 1ª.

9.9 Prestar à Contratante, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre a prestação dos serviços.

9.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Notificar a Contratada na eventualidade de descumprimento do objeto contratado.

10.2 Efetuar o pagamento na forma conveniada.

10.3 Responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos, evitando quedas, batidas, negligência do operador, intervenção de pessoal não autorizado pela Contratada, uso de suprimentos (toner e cilindro) não fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: nº 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos no contrato estarão sujeitos a resolução pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

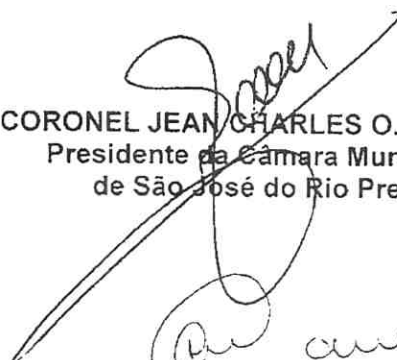


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e proferir decisões sobre litígios eventualmente decorrentes deste contrato.

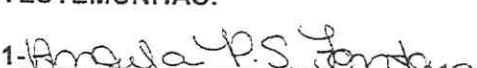
14.2 Firmam o presente em duas vias, de igual teor, para os fins de Direito.

São José do Rio Preto, 08 de agosto de 2018.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Rio Preto


ROSANA MARIA RETAMERO
Tempo Telefonia LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1- 
Angela Perpetua da Silva Fontoura
RG: _____

2- 
Ana Regina Rodrigues de Souza
RG: _____